



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2508056400100074301

Reclamante/Consumidor(a): JANETE DA SILVA MENEZES, CNPJ/CPF: 004.375.773-17, Endereço: Rua 60 - 462 - Jereissati II - Maracanaú - CE - 61901-240, Telefone: (85) 98435-9222, E-mail: janetesilva99981@gmail.com.

Reclamado/Fornecedor: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos, CPF/CNPJ: 60.779.196/0001-96, Endereço: Rua Canadá - 387 - Jardim América - São Paulo - SP - 01436-000. Representado(a) pela advogada a sra. Giovanna Oliveira Albanese, inscrita sob nº OABSP 471.414, E-mail: giovannaalbanese.adv@gmail.com. Tendo apresentado durante este ato os seguintes documentos: procuração e defesa administrativa.

Aos 30 de setembro de 2025 às 09hh00, na sala de conciliação do Procon Maracanaú, Órgão da prefeitura Municipal de Maracanaú, realizou-se a audiência de conciliação do processo administrativo reclamatório de número e partes supracitados, tendo como Conciliadora Luana de Souza Rodrigues.

Aberta a audiência, a consumidora, a sra. Janete da Silva Menezes, reiterou a inicial.

Facultada a palavra a advogada da reclamada, Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos a sra. Giovanna Oliveira Albanese, esta informa que a reclamada, visando manter um bom relacionamento com a cliente, liquidou o contrato nº 060420034629.

Assim, diante do atendimento da demanda da consumidora, requer-se o arquivamento definitivo da reclamação.

A audiência LOGROU ÊXITO, pois tanto a consumidora quanto a preposta do fornecedor se fizeram presentes a esta audiência de conciliação.

DO CONCILIADOR:

Ante o exposto, e discutido o objeto desta demanda durante o ato, **as partes formalizaram acordo**, ficando assim estalecido o compromisso da demandada no cumprimento do presente, ficando sujeita à aplicação das penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor e Legislações Correlatas em caso de descumprimento, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Fica autora ciente de que se a empresa reclamada não cumprir o presente acordo deverá comunicar a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor o mais breve possível.

Ressalto que a reclamada, na data de 30 de setembro de 2025, realizou o estorno no valor de R\$ 180,29 (cento e oitenta reais e vinte e nove centavos), referente à cobrança efetuada após a quitação do contrato.

O presente termo de audiência de conciliação foi lido, tendo as partes concordado e uma cópia entregue ao final do ato.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente audiência de conciliação.

Maracanaú, 30 de setembro de 2025.

Luana de Souza Rodrigues
LUANA DE SOUZA RODRIGUES (Conciliadora)

Janete da Silva Menezes
JANETE DA SILVA MENEZES (Consumidora)

PRESENÇA VIRTUAL
GIOVANNNA OLIVEIRA ALBANESE (Advogada)
Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos (Fornecedor)



[Handwritten signature]



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

ERRATA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº DE ATENDIMENTO 25.08.0564.001.00059-301.

ONDE SE LÊ:

Nº DE ATENDIMENTO 2508056400100074301.

LEIA-SE:

Nº DE ATENDIMENTO 2508056400100059301.

Maracanaú/CE, 30 de setembro de 2025.

Luana de Souza Rodrigues
Conciliadora Procon Maracanaú